



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DECRETO Nº 12.782 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o funcionamento das Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro, inclusive nos períodos de recesso escolar e dá providências correlatas.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na legislação municipal em especial a Lei Municipal nº 5.060 de 09 de dezembro de 2015 e os artigos 32 e 33 da lei Municipal nº 4.072 de 30 de dezembro de 2009; e

Considerando a necessidade de se assegurar o funcionamento das escolas públicas municipais nos dias úteis,

DECRETA:

Art. 1º As escolas públicas municipais deverão funcionar em todos os dias úteis para garantir o atendimento aos seus usuários e à comunidade escolar em geral.

§ 1º O período da manhã nos Centros Municipais de Educação Infantil - (CEMEIs) deverá iniciar-se às 7 h com término às 12 h e o período da tarde às 12 h com término às 17 h.

§ 2º Nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) e Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBs) o período da manhã deverá iniciar-se às 7 h com término às 11h30m e o período da tarde às 12h30m com término às 17h, exceto nos casos de escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§ 3º Nas escolas municipais que oferecem a Educação de Jovens e Adultos – EJA o período da noite deverá iniciar-se às 19 h com término às 23 h.

Art. 2º O Diretor de Escola deverá elaborar seu horário de trabalho e dos demais gestores e servidores, de modo a garantir o atendimento estipulado no artigo 1º.

§ 1º Os gestores das escolas subordinadas à Secretaria Municipal de Educação (SEMEB), com carga horária semanal de 40 horas devem cumprir oito horas diárias, distribuídas nos períodos: manhã e tarde, contemplando o HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo).



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 2º O Diretor de Escola deverá reservar um dia da semana para o HTPC dos professores da Unidade Escolar e estabelecer um segundo dia de HTPC para os professores que acumulam cargos, com deferimento pela Secretaria Municipal de Educação, que o cumprirão acompanhados do professor coordenador pedagógico e dos demais colegas que se encontram nesta situação de acúmulo.

§ 3º Nos intervalos entre o período da manhã e o da tarde deverá, necessariamente, haver a presença do Diretor ou do Vice-Diretor e, na ausência deste último, do Professor Coordenador Pedagógico.

Art. 3º O horário de trabalho dos funcionários da Secretaria da Escola deverá ser distribuído de modo que a mesma atenda ininterruptamente das 7 h às 17 horas.

Art. 4º Os Professores de Educação Infantil I (PEI I), Professores de Educação Infantil II (PEI II), Professores de Ensino Fundamental I (PEF I), Professores de Ensino Fundamental II (PEF II), Professores de Educação Especial (PEE) usufruirão de 15 (quinze) dias de férias na 1ª (primeira) quinzena de janeiro e 15 (quinze) dias na 1ª (primeira) quinzena de julho.

Art. 5º Os profissionais de Suporte Pedagógico e os Vice-Diretores usufruirão de 30 (trinta) dias de férias anuais e de 10 (dez) dias úteis de recesso escolar, distribuídos em dois períodos de 5 (cinco) dias respeitando-se o encerramento do semestre.

Art. 6º O Professor Coordenador usufruirá de 30 (trinta) dias de férias anuais em consonância com o previsto no artigo 4º deste decreto.

Art. 7º O calendário escolar, elaborado pela equipe escolar, aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pelo Secretário Municipal de Educação, observará o disposto na Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Municipal nº 5.060/2015 e no presente Decreto.

Art. 8º Na elaboração do calendário escolar, além de outras ocorrências objeto de programas ou projetos de natureza educativa, disciplinados e regulamentados por atos específicos, deverão ser previstos:

- I- o início e o término do ano letivo;
- II- os períodos de férias escolares;
- III- os períodos de recesso escolar;
- IV- as atividades de planejamento, replanejamento e avaliação final;
- V- as reuniões de Conselho de Classe/Etapa/Ano/Termo;
- VI- as reuniões de Pais, do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- VII- os feriados letivos.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 9º O Secretário Municipal de Educação baixará as normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.294 de 26/10/2016.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 27 de outubro de 2017.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 27 de outubro de 2017.

Ivanira A de Souza
Secretaria